

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.077, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização do Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/541, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.020, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 077/2023.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa para ações de extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 2º A Câmara de Extensão é composta por 04 (quatro) membros natos e 07 (sete) membros temporários, todos com direito a voto, sendo:

I - membros natos:

- a) pró-reitor(a) de extensão, como presidente da câmara;
- b) diretor(a) de extensão;
- c) diretor(a) de assuntos estudantis e esporte;
- d) diretor(a) de TV e rádio.

Parágrafo único. É facultado aos diretores a designação de membro nato para assento da respectiva diretoria.

II - membros temporários, que represente cada uma das áreas de conhecimento, conforme estabelece o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unitins:

- a) ciências agrárias (CA);
- b) ciências biológicas (CB);
- c) ciências exatas e da terra (CET);
- d) ciências humanas (CH);
- e) ciências sociais e aplicadas (CS);



- f) linguística, literatura e artes (LLA);
- g) ciências da saúde (CS).

Art. 3º Em caso de necessidade, poderão ser designados a compor a Câmara de Extensão membros ad hoc, conforme estabelece o art. 10., inciso “XII”, do estatuto da Unitins.

Art. 4º A Câmara de Extensão será residida pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, que contará com o apoio técnico e operacional, de assessoria técnica e de secretaria.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) que darão apoio técnico e operacional serão definidos à critério da presidência da Câmara de Extensão e não terão direito a voto.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA**

Art. 5º São atribuições e competências da Câmara de Extensão:

I - analisar a ação de extensão, em conformidade com as diretrizes da Política de Extensão da Unitins;

II - deliberar em requerimentos dos coordenadores de ações de extensão que demandam dúvidas de ordem administrativa ou pedagógica na execução das ações, encaminhando ao Consepe as demandas desta ordem não acordadas na Câmara de Extensão;

III - apreciar os processos que lhe forem destinados e emitir parecer preliminar da ação de extensão, respeitando os prazos estipulados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - analisar e deliberar sobre os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações das ações institucionalizadas;

V - responder às consultas encaminhadas pela presidência do Consepe;

VI - propor à plenária do Consepe normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;

VII - analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos da plenária;

VIII - aplicar a legislação vigente;

IX - deliberar sobre alterações nas ações de extensão institucionalizadas;



X - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento no processo de avaliação das ações de extensão;

XI - realizar formação com os membros;

XII - zelar pelo bom funcionamento da Câmara de Extensão.

Art. 6º Todas as alterações em ações de extensão devem obrigatoriamente serem analisadas pela Câmara de Extensão.

Art. 7º Ao presidente da Câmara de Extensão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;

IV - estabelecer a pauta da Câmara;

V - propor o calendário anual de reuniões da Câmara de Extensão;

VI - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VII - homologar e assinar os pareceres técnicos consubstanciados com as decisões da reunião da Câmara de Extensão.

VIII - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico, sempre que houver necessidade.

IX - informar via e-mail à assessoria técnica quanto a sua substituição em reuniões;

Art. 8º Aos Diretores da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários compete:

I - participar efetivamente das discussões e reuniões da Câmara;

II - assumir, na ausência do(a) presidente e por recomendação, a presidência da Câmara;

III - subsidiar os trabalhos da Câmara em suas deliberações e decisões, bem como em questões operacionais e assuntos de competência;

IV - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;



V - colaborar na sistematização de pareceres e outros documentos consubstanciados da Câmara;

VI - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico sempre que houver necessidade;

VII - elaborar e executar o edital de seleção dos membros temporários.

Parágrafo único. A substituição da presidência da Câmara de Extensão, nas suas ausências e impedimentos, se dará por um de seus diretores, por livre escolha da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 9º A assessoria técnica terá as seguintes atribuições:

I - assessorar os trabalhos da Câmara na realização de estudos, sistematização de pareceres, bem como quaisquer documentos a serem analisados pelos membros;

II - elaborar semestralmente o relatório qualitativo e quantitativo com informações das ações deliberadas pela Câmara;

III - colaborar na sistematização das atas das plenárias, conjuntamente com a secretaria da Câmara;

IV - manter diálogo contínuo com a secretaria da Câmara visando a organicidade e agilidade dos processos;

V - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;

VI - assegurar, no prazo de até 10 (dez) dias, o encaminhamento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara à coordenação da proposta;

VII - inserir em pauta a análise prévia e posterior aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 10 A secretaria da Câmara de Extensão terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar expedientes de convocação das reuniões, por ordem da presidência;

II - organizar os documentos a serem apresentados e discutidos nas plenárias da Câmara;

III - administrar as correspondências, receber e protocolar documentos da Câmara;

IV - distribuir as propostas de ações de extensão para os respectivos



membros, para análise e emissão de parecer preliminar;

V - encaminhar e acompanhar no endereço eletrônico da Câmara, as devolutivas dos proponentes referentes aos pareceres encaminhados;

VI - redigir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros para contribuições;

VII - acompanhar as propostas devolvidas com pendências à coordenação das ações, observando os prazos estabelecidos;

VIII - manter os registros de atas devidamente organizados;

IX - sempre que necessário, e à ordem da presidência, auxiliar na organização administrativa da Câmara de Extensão;

X - controlar ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões;

XI - informar à presidência término de mandato de membros da Câmara.

CAPITULO II **DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

SEÇÃO I **DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

Art. 11 Os membros temporários que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos por edital, conforme áreas do conhecimento, seguindo-se posteriormente para a validação da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e a homologação pela Reitoria por meio de portaria específica.

§1º Caso não haja o preenchimento das vagas por área de conhecimento, a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários indicará um representante.

§2º Os membros temporários da Câmara de Extensão terão mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º Os membros temporários da Câmara de Extensão deverão ter titulação mínima de especialista.

Art. 12 Na qualidade de membros da Câmara de Extensão, todos deverão zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões da Câmara.



SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E AUSÊNCIA DO(A) PRESIDENTE

Art. 13 É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Extensão, devendo este, quando impedido de comparecer, justificar-se via e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias à presidência.

§1º Será considerada justificativa plausível a ausência do membro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal, devidamente comprovados via documentos.

§2º O não comparecimento, sem justificativa de até 3 (três) reuniões no período de 11 (onze) meses, acarretará perda automática do mandato.

Art. 14 No caso de desligamento de membro temporário, a pedido ou por outro motivo, a presidência indicará outro membro respeitando a lista dos membros selecionados em edital, observando a disponibilidade de carga horária.

Parágrafo único. O membro substituto permanecerá na Câmara de Extensão no período restante do mandato do membro que foi substituído.

Art. 15 Em caso de ausência da presidência da Câmara, a coordenação dos trabalhos da pauta da reunião será exercida por um de seus diretores, conforme indicação prévia da presidência.

Art. 16 Ao membro da Câmara compete:

I - analisar, emitir e apresentar pareceres de propostas de extensão;

II - conhecer a Política de Extensão da Unitins, bem como as demais normativas institucionais de extensão;

III - comparecer assiduamente às reuniões da Câmara de Extensão, sempre que diante convocação;

IV - guardar sigilo do conteúdo de discussões da Câmara de Extensão, da designação de membros para análise de propostas e das deliberações da Câmara de Extensão em geral, a fim de preservar a imparcialidade dos trabalhos executados neste colegiado;

V - informar formalmente à Câmara de Extensão sempre que se constituir como coordenador de proposta ou integrante de equipe da proposta para garantir a imparcialidade da análise das propostas;

VI - abster-se do momento específico de discussão e deliberação da proposta na plenária da Câmara, da qual encontra-se como membro ou proponente, podendo retornar à reunião após a deliberação;

VII - justificar-se em resposta ao e-mail de convocação à presidência,



quando impedido de comparecer às reuniões da Câmara.

§1º É vedado aos membros da Câmara a apresentação de pareceres de proposta de extensão elaborado por terceiros.

§2º É vedado ao membro analisar e emitir parecer de proposta de extensão em que figure como coordenador(a) ou integrante da equipe na proposta.

§3º À presidência, não será distribuído propostas de extensão para análise e parecer.

Art. 17 O membro terá, conforme estabelecido na Instrução Normativa 006/2022, Art. 22, inciso "III", até 5 (cinco) horas semanais para dedicação às atividades da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 18 A Câmara de Extensão se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês, perfazendo um total de 11 (onze) reuniões anuais, com exceção do mês de janeiro.

Art. 19 As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com o calendário de reuniões aprovado pela Câmara sempre no início de cada ano letivo, devendo este ser publicizado no site da Unitins.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão poderá ainda reunir-se extraordinariamente, caso a necessidade seja devidamente justificada.

Art. 20 A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pela presidência da Câmara de Extensão ou por solicitação de dois terços de seus membros, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo ser acompanhada de pauta pré-definida, mediante correspondência via e-mail.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E PRAZOS DA CÂMARA

Art. 21 Para a análise da Câmara, a proposta precisa ser apresentada via e-mail da Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, que possui até 5 (cinco) dias úteis para análise formal e posterior envio à câmara.

Art. 22 A proposta de extensão protocolada com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da reunião ordinária por meio da Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, será inserida na pauta da reunião subsequente da Câmara de Extensão, desde que atenda os requisitos de apresentação da proposta.

Parágrafo único. Inserida a proposta na pauta, esta será analisada e deliberada pelos membros presentes na reunião, com registro em Ata e emissão de parecer da Câmara de Extensão com a avaliação da plenária.



Art. 23 A Câmara de Extensão ao analisar propostas de extensão deverá adotar os seguintes status em seus pareceres:

I - aprovada: a proposta pode ser executada;

II - devolvida com pendências: a proposta só poderá ser executada quando atender as pendências da Câmara;

III - reprovada: a proposta deverá ser reformulada e enviada novamente para novo processamento e análise.

Art. 24 As propostas a serem analisadas deverão ser distribuídas aos membros da Câmara respeitando a ordem sequencial, devendo o mesmo emitir parecer técnico no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de encaminhamento.

Art. 25 Após a reunião ordinária, a Câmara de Extensão possui 10 (dez) dias úteis para emitir parecer consubstanciado, sendo sistematizado pela assessoria técnica, assinado pela presidência da Câmara e encaminhado ao proponente da ação de extensão.

Art. 26 Após o recebimento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara, o(a) proponente deve manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o interesse em dar continuidade ou não ao processo de institucionalização da ação.

Parágrafo único. O proponente que receber pareceres de status “devolvido” com pendências em relação à relatórios parciais que não se manifestarem em prazo máximo de 30 (trinta) dias, terão carga horária de extensão suspensa.

Art. 27 A proposta devolvida com pendências pela Câmara, ao ser reapresentada por seu proponente, será encaminhada ao membro que analisou inicialmente para averiguar se as pendências foram sanadas, onde este terá 05 (cinco) dias úteis, e emissão do parecer, não havendo a necessidade de retornar à plenária da Câmara.

§1º A proposta que não atender às solicitações emitidas pela Câmara no parecer consubstanciado, não poderá iniciar sua execução até que sejam sanadas as pendências.

§2º A coordenação da proposta de extensão que tiver sua proposta reprovada pela Câmara de Extensão, poderá interpor recurso garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo o recurso analisado pelo plenário da Câmara em reunião subsequente.

Art. 28 A análise preliminar do membro deverá levar em consideração as diretrizes da Política de Extensão, o Formulário Único de Proposta de Extensão



(Fupe) e outros instrumentos de avaliação adotados pela Câmara, disponibilizados no site da Unitins.

Art. 29 As propostas de ação de extensão, após aprovação da Câmara, serão encaminhadas à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para continuidade do processo e o monitoramento da ação.

Art. 30 A Proposta de Extensão estará oficialmente institucionalizada na Unitins, após aprovação pelas seguintes instâncias: Chefia Imediata, Gestor(a) do local de execução da proposta, Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Câmara de Extensão.

§1º A proposta que necessitar de contrapartida financeira da Unitins deverá ter o item sobre orçamentos com o status de “aprovado” pela Pró-reitoria de Administração e Finanças, caso contrário, a proposta deverá ser reformulada.

§2º A proposta relacionada às áreas específicas de TV e rádio, anteriormente à submissão na Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, deverão obter anuência do setor responsável pela TV e rádio da Unitins e, a depender do caso, ser apresentada e acompanhada de material/produto “piloto”.

Art. 31 A Câmara de Extensão emitirá um parecer para cada relatório parcial e final apresentado pela coordenação da ação de extensão.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DA CÂMARA

Art. 32 Para validade dos pareceres consubstanciados, é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Extensão.

Art. 33 Em caso de desligamento de membros, férias, afastamento ou motivos similares, a Câmara funcionará com o restante de membros disponíveis. Para efeitos de quórum, a Câmara funcionará com os membros disponíveis e atuantes no momento.

Art. 34 Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, a presidência suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 35 Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos seus membros da Câmara de Extensão presentes na reunião.

Parágrafo único. A presidência da Câmara irá proferir o seu voto apenas quando ocorrer empate nas votações.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião da Câmara de Extensão, convocada para esta finalidade. Após as modificações, a minuta deverá ser submetida à aprovação do Consepe/Consuni.

Art. 37 Revoga-se o Regimento Interno da Câmara de Extensão anterior a este publicado no Diário Oficial Nº 5.482, de 12 de novembro de 2019.

Art. 38 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara de Extensão, por maioria simples, exceto se constituírem mudança de Regimento.

Art. 39 Esse Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

